



NUP: 9.211774/2021

TERMO DE REFERÊNCIA 639-SEMGES/FMAS/GO/2021

1. APRESENTAÇÃO

- 1.1.** Em virtude da necessidade da Secretaria Municipal de Gestão Social e suas Unidades Administrativas, expressa no Memorando 25006/2021/SAOPS/CP/SEMGES - NUP – 9.143794/2021;
- 1.2.** Considerando o disposto na Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, conjuntamente com o decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019, subsidiado pela Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, que institui a licitação na modalidade de pregão;
- 1.3.** Em cumprimento ao que estabelece a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, o artigo 3º, incisos I a III da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, elaboramos o presente Termo de Referência, com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, com o intuito de assegurar a viabilidade e ainda configura todas as informações fundamentais para caracterização das condições ideais para contratação.

1. DO OBJETO

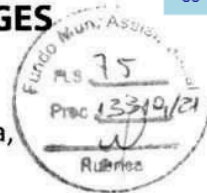
- 1.1.** Contratação de empresa especializada na prestação do serviço com reposição de peças necessárias para a instalação e desinstalação, manutenção corretiva e preventiva em centrais de ar, bebedouros e purificadores de água; geladeiras, freezers e frigobares, pertencentes à SEMGES e suas Unidades Administrativas.

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- 2.1.** As especificações e quantitativos necessários dos serviços, constante no Objeto do presente Termo de Referência estão devidamente discriminados no ANEXO I, Lote único, parte integrante e indivisível deste Termo de Referência.

3. DA JUSTIFICATIVA

- 3.1.** A Secretaria Municipal de Gestão Social-SEMGES responsável pelas políticas públicas de assistência social, executa metas, planos e objetivos almejando garantir a melhora na qualidade de vida dos munícipes.
- 3.2.** Destacamos que para a correta prestação dos serviços assistenciais prestados à população é fundamental a existência de todos os meios necessários, dentre eles, especificamos a necessidade de uma equipe técnica na cidade de Boa Vista/RR, qualificada que disponha de ferramentas, treinamento e peças de reposição adequadas para a instalação, desinstalação manutenção e correção dos aparelhos de centrais de ar, bebedouros, purificadores de água, geladeiras Freezers e frigobares pertencentes à SEMGES, que devem ser contratados em caráter de urgência com a máxima prioridade.
- 3.3.** Enfatizamos que os equipamentos da SEMGES necessitam de manutenção, reparo, revisão e eventualmente instalação ou desinstalação, no menor tempo possível, visando o não comprometimento na qualidade da assistência social ofertada à população, a não paralização dos seus serviços, especialmente de algumas unidades



que tem seu funcionamento ininterrupto todos os dias do ano; precisam, dessa forma, de todos os seus equipamentos em perfeito funcionamento.

3.4. Para tanto, se faz necessário a contratação de empresa especializada na prestação de serviços e no fornecimento das peças adequadas e necessárias para a instalação e desinstalação, manutenção preventiva e corretiva em centrais de ar, bebedouros, purificadores de água, geladeiras, freezers e frigobares pertencentes à SEMGES e as suas Unidades Administrativas Descentralizadas localizadas em diversos bairros do município de Boa Vista –Roraima.

3.5. Para a correta execução do serviço é necessário que a empresa disponha de pessoal e equipamentos necessários, veículos e ferramentas adequados, escritório e oficina especializada e disponha de um estoque mínimo de peças; assim bem como apresente Atestado de Capacidade Técnica.

3.6. Desse modo, a SEMGES manterá seu patrimônio em perfeito estado de conservação e de utilização, garantindo o aumento na vida útil de seus equipamentos que possuem alto valor agregado e proporcionam um adequado ambiente para a realização de suas atividades sócio assistenciais.

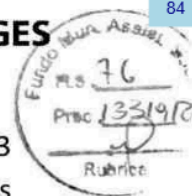
3.7. A contratação de empresa especializada na instalação, desinstalação e manutenção dos equipamentos de refrigeração se dá ante a real necessidade desse tipo de serviço, considerando que a administração pública que não dispõe de equipamentos, peças e de pessoal capacitado para efetivar esse tipo de serviço, não possui estoque de peças de reposição além do que, o serviço será contratado conforme a necessidade e a demanda.

3.8. Nesse contexto, resta-se perfeitamente embasada e justificada a contratação pretendida para fins de eventual instalação e desinstalação, manutenção corretiva e preventiva com o fornecimento de peças para a conservação do Patrimônio Público Municipal, com vistas a garantir o perfeito funcionamento da SEMGES e de todas as suas Unidades Administrativas.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços, sempre que possível deverão ser realizados na sede da SEMGES e das suas Unidades Administrativas Descentralizadas, indicadas no Anexo II, podendo ainda, eventualmente ser efetivado em outro endereço indicado sem prejuízo do contrato a ser avençado.

4.2. A prestação do serviço deverá ser por lotes, devido à natureza de cada equipamento, conforme especificado no Anexo IV, onde antecipamos; o lote I será destinado às centrais de ar; o lote II se destinará aos bebedouros e purificadores de água e o lote III será destinado às geladeiras, freezers e frigobares. Importa esclarecer que a relação de peças indicadas em anexo, se referem às peças mais utilizadas e de maior desgaste, sendo as de troca mais rotineiras, para fins de orçamento prévio e de garantia de preços após a fase licitatória, não impedindo a efetivação dos serviços e a compra de peças úteis e necessárias, ainda que não estejam ali mencionadas; desde



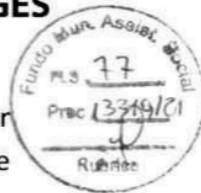
que autorizado o Orçamento Prévio para isso (a CONTRATADA enviará pelo menos 3 (três) orçamentos à CONTRATANTE). O processo não contempla a troca dos compressores dos equipamentos das centrais de ar.

4.3. Os equipamentos a serem submetidos à manutenção preventiva, corretiva, instalação e desinstalação com ou sem troca de peças, ocorrerão sempre que houver necessidade, ou que haja a indicação por parte da CONTRATANTE através do setor demandante, seja por algum mal funcionamento, necessidade de remanejamento, troca, substituição, conserto, reparo ou até mesmo para fins preventivos, objetivando sempre sanar as falhas que dificultem ou impossibilitem seu correto e adequado funcionamento.

4.4. As quantidades estimadas para a manutenção corretiva, preventiva, instalação, desinstalação e substituição não obrigam a CONTRATANTE a executar os serviços em sua totalidade, os quais serão solicitados somente quando julgados necessários pelo setor demandante, após a efetiva análise da necessidade, assim bem como, caso necessário poderão ocorrer Aditivos conforme prevê a legislação vigente. A solicitação de verificação emitida pela CONTRATANTE, obrigará a CONTRATADA a realizar um orçamento prévio com um diagnóstico do que está acontecendo com o equipamento indicado, quais os serviços necessários para seu correto e adequado funcionamento, o tempo estimado de serviço, eventuais peças que precisarão ser trocadas; o orçamento ora descrito poderá ser submetido ao setor demandante por diversos meios eletrônicos disponíveis tais quais, aplicativo de mensagem de texto e e-mail, ou, em último caso, até mesmo por telefone (devendo ser o mais breve possível reduzido a termo) objetivando a celeridade nas adequações necessárias e a não interrupção aos serviços prestados por essa Secretaria, assim bem como para evitar maiores prejuízos.

4.5. Os serviços deverão ser executados por técnicos especializados e habilitados a manter os equipamentos adequadamente ajustados e em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que possível sob a supervisão direta da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA elaborar em relatórios antes da emissão das Notas Fiscais e submete-las ao setor demandante que comparará com as Ordens de Serviços Emitidas, Orçamentos prévios e após essa análise autorizará a emissão de Nota Fiscal Eletrônica e DANFE, quando necessário.

4.6. Os serviços de manutenção preventiva, corretiva, instalação, desinstalação e substituição poderão ser iniciados após a assinatura do Contrato, sempre que solicitados, observando o disposto no presente Termo de Referência, sempre que houver necessidade e a indicação da CONTRATANTE através do setor demandante por sua Ordem de Serviço, o que obriga a Contratada à elaboração de orçamento prévio devidamente documentado, seja por meio eletrônico (e-mail e aplicativo de mensagem), ou em caso de urgência, admitido o meio telefônico (devendo ser reduzido a termo no menor prazo possível, sob pena de não reconhecimento do serviço);



4.7. Toda e qualquer solicitação de manutenção será efetivada pelo setor demandante por parte da CONTRATANTE e obrigará a CONTRATADA a estar presente no local indicado para a verificação do defeito, elaboração de orçamento e o diagnóstico; deverá estar presente no local indicado no prazo máximo de até 2 (duas) horas. A submissão do orçamento, quando de defeitos simples será admitido no prazo máximo de 4 (quatro) horas da solicitação, seja na sede da SEMGES e em uma das suas Unidades Administrativas Descentralizadas localizadas nos diversos bairros da cidade; que deverá ser aprovado pela CONTRATANTE em até 1 (uma) hora após o seu recebimento.

4.8. Todo o serviço executado, independente do tipo de equipamento, deverá ser documentado através de Relatório de Serviço a ser elaborado pela CONTRATADA, que deverá conter pelo menos, o local de prestação do serviço, o tipo de defeito que o equipamento apresentava; a natureza do equipamento, o tombamento do equipamento, a marca, modelo; quando da troca de peça, deverá indicar a marca, modelo e a garantia da peça; devendo o equipamento, ao final do serviço, estar com adesivo plástico que contenha a data da realização do serviço, a data da garantia, o nome do técnico que fez o serviço e contato da empresa, sendo admitido nas dimensões máximas de 12 x 6 centímetros (largura por altura).

4.9. A manutenção preventiva será destinada a evitar quebras, defeitos e mau funcionamento nas instalações elétricas, nos equipamentos de centrais de ar condicionados, bebedouros, frigobares, geladeiras, freezers e purificadores de água; mantendo-os em perfeito estado de conservação e funcionamento conforme se espera e em conformidade com o que dizem os seus manuais, especificações técnicas e normas específicas.

4.10. Das manutenções nas Centrais de Ar - A manutenção dos equipamentos obedecerá às prescrições dos fabricantes, em consonância com as orientações e demandas dos fiscais do contrato e da própria experiência da CONTRANTE e da CONTRATADA, tomando como base as inspeções, os procedimentos, as recomendações e as medidas corretivas determinadas pelas normas vigentes, observados ainda os termos de garantia, assistência técnica e as solicitações da CONTRATANTE, além das recomendações e das medidas corretivas determinadas pelas normas vigentes, que, dentre outras são:

- A)** Portaria nº 3523 GM de 28 de Agosto de 1998, do Ministério da Saúde, visando a prevenção da qualidade do ar dos ambientes interiores e nos níveis definidos pelo Ministério da Saúde;
- B)** Norma ABNT NBR 14679, que trata de sistemas de condicionamento de ar e ventilação – Execução e Higienização;
- C)** Norma ABNT NBR 13971 de 1997 que trata de sistemas de refrigeração, condicionamento de ar e ventilação – Manutenção programada;
- D)** Norma ABNT NBR 16401 de 2008 que trata de instalações de ar-condicionados – sistemas centrais e unitários.



4.11. Para os serviços de instalação e desinstalação das centrais de ar condicionados, que consistem na retirada e colocação dos equipamentos, em conformidade com o indicado pelo setor demandante através de Ordem de Serviço específica e pormenorizada (admitida eletronicamente); os materiais a serem utilizados deverão ser de qualidade adequada e comprovada, compatível com o indicado pelo fabricante, em conformidade com os padrões exigidos pela ABNT. A CONTRATADA deverá em Orçamento prévio indicar a quantidade de tubo necessária para cada serviço, e, se é necessário mais alguma peça ou serviço para o correto e adequado funcionamento dos equipamentos, só podendo ser efetivado o serviço após a aprovação do orçamento.

4.12. O conjunto de procedimentos listados a seguir, impõe um limite quantitativo mínimo e uma relação mínima de tarefas a serem executadas pela CONTRATADA durante a realização do serviço de manutenção preventiva, não excluindo outras intervenções que se fizerem necessárias e que sejam exigidas pelos fabricantes dos equipamentos e pelas normas técnicas aplicáveis imperativas à conservação, manutenção e perfeito funcionamento dos equipamentos, com sua devida revisão geral, abrangendo, no mínimo os seguintes procedimentos:

- A)** Limpeza do filtro com solução apropriada que elimine vírus e bactérias, devendo o mesmo ser retirado, limpo, imerso em solução própria, limpeza do painel frontal e carenagem das centrais quando possível e reinstalado;
- B)** Reaperto dos terminais elétricos, reforço em fitas isolantes, veda roscas, esponjosos, conexões e parafusos;
- C)** Verificações de folgas nas hélices, turbinas, níveis de gás, sensores, e toda a parte funcional;
- D)** Lubrificação de rolamentos e partes móveis, do eixo do motor de ventilação;
- E)** Verificação dos drenos, e sistemas elétricos;
- F)** Verificação de zunidos, ruídos excessivos, vibrações, estado dos suportes, da parte externa e de barulhos anormais dos equipamentos;
- G)** Checagem e fixação da fiação, substituindo isolamentos velhos desgastados, e com sinais de ressecamento, reaperto de terminais, objetivando o perfeito funcionamento dos equipamentos;
- H)** Verificação do contato entre a tomada e a fixação do aparelho;
- I)** Medição e registro da diferença de temperatura do ar de entrada e de saída, para fins de comprovação do rendimento do aparelho e possível readequação do mesmo;
- J)** Verificação do nível de gás, sensor de temperatura e demais sensores, e quando possível e necessário verificar eventual contaminação do gás com a utilização de equipamento de vácuo;
- K)** Revisão dos ciclos e teste de todas as funções do aparelho, circulação, posicionamento da ventilação, swing, turbo, dentre outros;



- L) Lavagem geral de cada aparelho com desincrustação por meio de lavagem com água pressurizada e aplicação de produtos químicos certificados e adequados que retirem a sujeira, faça a desinfecção e a utilização de produtos antiferrugem;
- M) Reinstalação do aparelho com suas devidas vedações, drenagens e adequações necessárias, mantendo a aparência de limpo, de revisado, devendo ser aplicado um adesivo plástico que contenha a data de revisão, o tipo de serviço, contato da empresa e a data de garantia do serviço;
- N) Realizar a medição da tensão e corrente do equipamento em seu funcionamento total e comparar com a carga nominal, verificando a parte elétrica e mecânica;
- O) Verificar a fixação junto a base, suporte e o funcionamento do motor;
- P) Verificação dos fusíveis, placas, pontos de fixação, utilizando produto para limpar o contato;
- Q) Verificação das conectoras e relés térmicos;
- R) Verificação e limpeza das lâmpadas de sinalização, chaves seletoras, controles;
- S) Verificação do isolamento da tubulação, inclusive térmico;
- T) Lixar, limpar e utilizar produto específico para a limpeza das chaves magnéticas;
- U) Ajustar o ponto de atuação dos dispositivos de proteção;
- V) Verificação e checagem da haste de pressão da gaxeta;
- W) Teste dos comandos elétricos com os ajustes de regulagem, incluindo do controle remoto e eventual substituição de pilhas;
- X) Lubrificar as buchas e rolamentos do motor, rotor e ventilador;
- Y) Eliminar os pontos de ferrugem; quando necessário efetuar o lixamento, pintura e aplicação de produtos anticorrosivos.

4.13. A manutenção preventiva deverá ser realizada através de visitas técnicas periódicas, solicitadas pelo setor demandante, onde a CONTRATADA deverá verificar as condições de funcionamento dos equipamentos, seus filtros, instalações e drenos, fazendo a limpeza destes, e agindo em conformidade com o discriminado no item 3 - Das Especificações dos Serviços. Quando uma Manutenção preventiva solicitada necessitar de algum reparo mais específico, ou de substituição de alguma peça ou componente, o serviço poderá ser convertido em manutenção corretiva.

4.14. Das manutenções nos Bebedouros e Purificadores de água: – A manutenção dos equipamentos obedecerá às prescrições dos fabricantes, em consonância com as orientações e demandas dos fiscais do contrato e da própria experiência da CONTRANTE e da CONTRATADA, tomando como base as inspeções, os procedimentos, as recomendações e as medidas corretivas determinadas pelas normas vigentes, observados ainda os termos de garantia, assistência técnica e as solicitações da CONTRATANTE.

- A) Verificar o funcionamento, rendimento, oxidações e vazamentos;
- B) Efetuar o serviço de limpeza geral, em todos os componentes;
- C) Verificação da base (pés) dos equipamentos;



- D) Verificação das torneiras;
- E) Verificar o filtro e limpar o reservatório;
- F) Verificação do isolamento térmico e a condensação externa;
- G) Verificação do motor, serpentina, componentes de refrigeração;
- H) Verificação da parte elétrica e hidráulica;
- I) Verificar a tensão e corrente do compressor, reles, sensores, termostatos e dispositivos eletrônicos;
- J) Verificar indícios de vazamento de óleo ou de gás do compressor;
- K) Verificar e efetivar a limpeza da parte do motor, serpentina e componentes da parte do motor, da parte traseira dos equipamentos;
- L) Verificar e corrigir a parte elétrica, fusíveis, fios ressecados, desencapados, terminais elétricos, cabos de alimentação e fonte;
- M) Checar o compressor, protetor térmico, amperagem e voltagem;
- N) Checar molas e amortecedores do compressor;
- O) Verificar bandeja de acúmulo de água do motor e efetivar sua limpeza;
- P) Verificar o balanceamento da hélice do ventilador do condensador;
- Q) Verificação geral de todo o funcionamento, das partes elétricas, eletrônicas e mecânicas;
- R) Efetivar a troca dos filtros, quando ordenado pelo setor demandante.

4.15. Das manutenções em Geladeiras, Freezers e Frigobares: A manutenção dos equipamentos obedecerá às prescrições dos fabricantes, em consonância com as orientações e demandas dos fiscais do contrato e da própria experiência da CONTRANTE e da CONTRATADA, tomando como base as inspeções, os procedimentos, as recomendações e as medidas corretivas determinadas pelas normas vigentes, observados ainda os termos de garantia, assistência técnica e as solicitações da CONTRATANTE.

- A) Verificar o funcionamento, rendimento, oxidações e vazamentos;
- B) Efetuar o serviço de limpeza;
- C) Verificação da base (pés) dos equipamentos;
- D) Verificar os filtros, prateleiras, reservatórios e lâmpadas;
- E) Verificação do isolamento térmico e a condensação externa;
- F) Verificação do motor, serpentina, componentes de refrigeração;
- G) Verificação da parte elétrica e mecânica do compressor;
- H) Verificar a tensão e corrente do compressor, reles, sensores, termostatos e dispositivos eletrônicos;
- I) Verificar indícios de vazamento de óleo ou de gás do compressor;
- J) Verificar e efetivar a limpeza da parte do motor, serpentina e componentes da parte do motor;
- K) Verificar e corrigir a parte elétrica, fusíveis, fios ressecados, desencapados, terminais elétricos, cabos de alimentação e fonte;
- L) Checar o compressor, protetor térmico, amperagem e voltagem;



- M) Checar molas e amortecedores do compressor;
- N) Verificar bandeja de acúmulo de água do motor e efetivar sua limpeza;
- O) Verificar o balanceamento da hélice do ventilador do condensador;
- P) Lubrificar rolamentos e engrenagens;
- Q) Verificação geral de todo o funcionamento, das partes elétricas, eletrônicas e mecânicas;

5. DO FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DAS PEÇAS

5.1. Todas as peças, materiais e outros componentes necessários à manutenção preventiva ou corretiva e instalação, desinstalação e substituição dos equipamentos serão fornecidos pela CONTRATADA, sempre que necessário a substituição de algum item, peça ou componente; estes deverão ser novos, de primeiro uso, original ou compatível, que atendam às especificações do fabricante e somente serão fornecido com a devida instalação após aprovação e autorização do orçamento pelo setor demandante, ainda que através de meios eletrônicos; objetivando a celeridade no reparo; quando de item não previamente orçado durante o procedimento licitatório, deverá a CONTRATADA apresentar pelo menos 3 (três) orçamentos do item a ser substituído.

5.2. O fornecimento de todas e quaisquer peças de reposição úteis e necessárias (novas e de primeiro uso) adequadas às recomendações dos fabricantes, destinadas a correção, manutenção, prevenção, substituição, reparo, instalação, desinstalação e ao correto funcionamento dos equipamentos apontados pelo setor demandante, deverão ser antecipadamente informadas à CONTRATANTE através de Orçamento Prévio, ainda que por meio eletrônico, para que, a partir daí, seja autorizada a sua execução, sendo admitido ainda, no primeiro momento também o meio telefônico (devendo nesse último caso, ser reduzido a termo no menor prazo possível); após a substituição de eventuais componentes, a CONTRATADA entregará o item defeituoso e a embalagem da nova peça (que foi instalada), ao setor demandante ou ao responsável no local da efetivação do serviço, pessoa autorizada pela CONTRATANTE.

5.3. Em caso de necessidade de substituição das peças, a CONTRATADA deverá submeter orçamento para aprovação do Fiscal do Contrato. Este, por sua vez, deverá obter no mercado local mais 3 (três) orçamentos, ao qual após aprovação do orçamento pelo setor demandante deverá ser aplicado nas peças o percentual de desconto ofertado na licitação pela CONTRATADA.

5.4. Admitida a inexistência de peças originais no mercado, a empresa poderá substituir por peças similares, de especificações próprias e adequadas, devendo as mesmas serem novas, compatíveis e de primeiro uso, desde que não venham comprometer o correto e adequado funcionamento do equipamento; devendo as mesmas, quando substituídas, serem deixadas em conjunto com as embalagens das novas no local da manutenção, ou entregue a pessoa indicada pelo setor demandante.

5.5. Quando da solicitação de verificação de mau funcionamento, ou de qualquer constatação, a CONTRATANTE, determinará o prazo de até 2 (duas) horas contados a partir do acionamento da CONTRATADA para que ela compareça no local indicado, com pessoal, adequado, identificado, com o equipamento necessário, e eventuais peças de defeito mais comuns, para que haja o saneamento rápido das constatações de mau funcionamento. A Autorização para a realização do serviço e substituição de

peças defeituosas ou com problemas só ocorrerá após a aprovação do orçamento elaborado pela CONTRATADA, ainda que eletrônico e submetido à CONTRATANTE no prazo de até 1 (uma) hora pós a constatação do defeito no equipamento e envio dos orçamentos.

5.6. A CONTRATADA será responsável pela garantia, instalação e procedência da peça que for substituída, pelo mesmo período da garantia dada pelo fabricante. A contagem deste prazo começa a contar a partir do efetivo funcionamento do equipamento após seu reparo. Caso seja necessário a substituição de peça que estava em garantia, não deverá ser cobrado nenhum serviço e o prazo de garantia do equipamento e da peça iniciam novamente com o funcionamento do equipamento; o serviço terá a garantia conforme estabelece o Código de Defesa do Consumidor;

5.7. A peça que for substituída deverá ser entregue ao CONTRATANTE, assim bem como a embalagem da nova peça instalada, no momento que o equipamento entrar em operação, sendo considerado esse ato o do início da garantia.

6. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão executados sempre que solicitados pela CONTRATANTE e tão logo haja a aprovação do seu orçamento; poderão acontecer na sede da CONTRATANTE, ainda que em suas Unidades Administrativas Descentralizadas localizadas nos diversos bairros da cidade de BOA VISTA/RR

6.2. Havendo necessidade de retirada de qualquer equipamento para fora das instalações da SEMGES, por força da execução de determinados serviços, deverá ser solicitado previamente à retirada do equipamento, ao setor demandante, que emitirá autorização específica para reparo fora de suas dependências, caso em que deverá a CONTRATADA efetivar o serviço necessário no prazo máximo de até 2 (dois) dias.

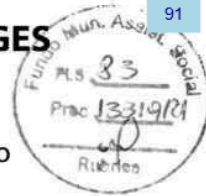
6.3. Caso haja necessidade de execução de serviços nas dependências da CONTRATANTE fora do horário normal de expediente ou assim se faça necessário devido a natureza do serviço, a CONTRATADA deverá comunicar no ato da elaboração do orçamento o setor demandante que autorizará, acompanhará e providenciará o acesso à SEMGES e suas unidades nos horários e dias pré-determinados e pactuados.

6.4. Nos casos em que a contratada precisar levar os equipamentos para manutenção em suas dependências, a mesma deverá disponibilizar um equipamento para substituí-lo, de forma que a contratada não fique desassistida.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços de manutenção corretiva, preventiva, instalação, desinstalação e substituição deverão ser iniciados após a assinatura do Contrato, e serão solicitados sempre que houver necessidade por parte da CONTRATANTE; que indicará a natureza do serviço, o local a ser executado e o tipo de equipamento a ser atendido;

7.2. O prazo para atendimento às solicitações de serviços deverá ser de no máximo 02 (duas) horas, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço (OS) pela CONTRATADA, que poderá ser emitido por diversos meios eletrônicos (e-mail e WhatsApp) ou até mesmo telefônico (desde que, tão logo seja possível, seja reduzido a termo); após isso a CONTRATADA tem o prazo de até 4 (quatro) horas para a



elaboração do orçamento necessário, e aguardar a autorização para o início do serviço efetivamente, que ocorrerá em até 1 (uma) hora após o seu recebimento.

7.3. Nenhuma peça poderá ser trocada, remanejada ou substituída sem a devida anuência da CONTRATANTE;

7.4. Os serviços executados serão recebidos provisoriamente, logo em seguida ao reparo solicitado ou necessário, e desde que comprovado o perfeito funcionamento do equipamento, devendo ser averiguado sua conformidade quantitativa e qualitativa, tipo de serviço, eventual substituição de peças, a limpeza e organização do ambiente em que foi executado o serviço, devendo a CONTRATADA primar pelo silêncio, bons modos e educação de modo a não impactar o ambiente de trabalho da CONTRATANTE. Nos casos em que não forem adequadamente sanados os problemas apontados, será comunicado à CONTRATADA para uma nova realização do serviço necessário e condizente sem ônus algum à CONTRATANTE, ou, quando informado pelos técnicos da CONTRATADA situações em que seja inviável o conserto, deverá ser informado à CONTRATANTE para que se providencie a substituição do item inservível, quando necessário, em conjunto com um orçamento para a instalação do novo equipamento.

7.5. Os serviços considerados defeituosos terão que ser refeitos por conta exclusiva da CONTRATADA, não importando o dano por ela acarretado, e, em situações extremas, caso o erro da CONTRATADA acarrete a perda de qualquer equipamento submetido aos seus serviços, deverá se responsabilizar por isso, substituindo imediatamente o bem inservível por um equipamento similar ou superior, sendo nesse caso, equipamento novo, com Nota Fiscal e garantia.

8. DA GARANTIA

8.1. A garantia dos serviços prestados deverá ser de 90 (noventa) dias no mínimo, ou maior, a critério da CONTRATADA, constando na Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE, para controle da Fiscalização;

8.2. As peças substituídas (compressores e motores) deverão ter garantia de 12 (doze) meses no mínimo, ou maior prazo, de acordo com o fabricante, a contar da data da substituição. A CONTRATADA deverá entregar o termo de garantia juntamente com a peça substituída a CONTRATANTE, toda vez que houver a substituição de uma das peças citadas;

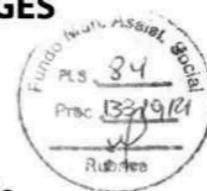
8.3. As demais peças que forem substituídas não haverá necessidade de apresentação do termo de garantia à CONTRATANTE, mas a garantia permanece em 12 (doze) meses;

8.4. Não poderá ser cobrada mão de obra das peças substituídas em garantia;

8.5. Os serviços executados de manutenção corretiva deverão ter um prazo mínimo de garantia de:

A) 06 (seis) meses para mão de obra executada;

B) 03 (três) meses para substituição das demais peças. Caso o fabricante ofereça garantia maior, esta deverá prevalecer.



9. DO RECEBIMENTO

9.1. O recebimento provisório dos serviços executados se dará na hora do funcionamento dos equipamentos submetidos ao serviço, desde que constatado seu correto e adequado funcionamento, em conformidade com o estabelecido no item 6, contados para efeito de posterior verificação das conformidades do material utilizado para o reparo com a especificação exigido no presente Termo de Referência;

9.2. O recebimento definitivo do serviço será considerado após 05 (cinco) dias contados do recebimento provisório mencionando no subitem "9.1" após aferição de qualidade, funcionabilidade, especificações, quantidades e sua consequente aceitação;

9.3. Caso o prazo definido no subitem anterior não seja observado, o serviço não deverá ser considerado como entregue, sendo aplicadas às sanções e penalidades previstas em Lei.

10. JUSTIFICATIVA PARA A VEDAÇÃO DE CONSÓRCIOS

10.1. Vedada à participação na licitação de empresa em regime de consórcio, considerando que a ausência de consórcio não acarretará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação, mormente em relação a qualificação técnica e econômica financeira, o que não ocorre no objeto do referido Termo de Referência. Assim, nos termos do artigo 33, da Lei 8666/93, o Município de Boa Vista por meio da Secretaria Municipal de Gestão Social infere que a vedação de participação de empresa constituída em consórcio, na licitação objeto do Termo de Referência em tela, é a que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

11. PELO AGRUPAMENTO

11.1. Justificamos que os itens foram agrupados pelos seguintes motivos:

11.2. Os itens são de mesma natureza e guardam relação entre si;

11.3. O agrupamento é viável haja vista que o gerenciamento recai, durante toda a vigência do contrato sobre uma única empresa, consequentemente, há o maior nível de controle pela administração na execução o objeto;

11.4. Considere-se também a economia de escala, porquanto o maior número de itens implica em redução de preços a serem pagos pela Administração;

11.5. O fato da licitação ser por grupo não significa que os licitantes não possam remeter os lances por itens, não havendo assim óbices para que os licitantes não participem do certame de forma integral onde os itens dos lotes se encontram em plena consonância com os ofertados pelas empresas pertencentes a diversos segmentos do mercado o que assegura ampla competitividade ao certame e podendo isso está demonstrado nos autos através das cotações de preços realizados;



12. DA VIGÊNCIA

12.1. O instrumento contratual terá vigência de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inc. II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

13. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

13.1. Para habilitação na licitação exigir-se-á dos interessados, nos termos do art. 27 a 33 da Lei nº 8.666/93 exclusivamente, documentação relativa à:

- A) Habilitação jurídica;
- B) Regularidade fiscal e Trabalhista;
- C) Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- D) A contratada deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Privado ou Público, compatível com o objeto licitado.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Durante a execução do objeto, caberá à CONTRATANTE:

- 14.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus Anexos;
- 14.2. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução do objeto do presente instrumento;
- 14.3. Orientar a CONTRATADA, quanto á forma correta de apresentação da nota fiscal / danfe;
- 14.4. Exercer a fiscalização, coordenação e o acompanhamento da execução do Contrato, por meio de servidores especialmente designados para este fim, independentemente, do acompanhamento e controle exercidos diretamente pela CONTRATADA;
- 14.5. Notificar a CONTRATADA por escrito, em tempo hábil, quando for o caso, afixando prazo para correção, sobre qualquer ocorrência relacionada a imperfeições durante sua vigência e a aplicação de eventuais sanções previstas neste instrumento;
- 14.6. Zelar pelo objeto contratado;
- 14.7. Emitir a Nota de Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;
- 14.8. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações;
- 14.9. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o objeto contratado;
- 14.10. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação de serviço e/ou fornecimento de material, através da unidade responsável por esta atribuição;
- 14.11. Atestar as notas fiscais / danfe correspondentes à prestação do serviço e/ou fornecimento de material, por intermédio do servidor competente.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Durante a execução do objeto, Caberá à CONTRATADA:

- 15.1. Receber as notas de empenho e/ou ordens de fornecimento e tomar providências com vistas à sua execução;

- 15.2.** Respeitar rigorosamente as especificações contidas neste termo e seus anexos, quando do fornecimento dos itens;
- 15.3.** Manter, durante o fornecimento, as condições de habilitação exigidas na contratação, devendo comunicar ao Contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 15.4.** Observar os ditames da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor;
- 15.5.** Cumprir obrigatoriamente os prazos e demais condições estabelecidas neste instrumento e no edital; e
- 15.6.** Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos serviços/bens;
- 15.7.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Termo, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 15.8.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações da mesma, visando fiel cumprimento das obrigações assumidas;
- 15.9.** Indicar na proposta de preço a marca do material ofertado, em conformidade com as especificações descritas nos anexos deste Termo de Referência;
- 15.10.** Indicar de forma expressa preposto para recebimento das notificações referente às alíneas anteriores, com a indicação de e-mail, fax e telefone;
- 15.11.** Discriminar nas Notas Fiscais, Danfe, as especificações dos materiais de acordo com a proposta de preço, onde estiver descrição grande pode vir resumida;
- 15.12.** Indicar um procurador legal da empresa para representá-la administrativamente no momento da assinatura do contrato para contato permanente com o órgão, com vista a fornecer informações, sempre que necessário e promover as soluções de eventuais problemas que possam surgir durante a vigência do contrato;
- 15.13.** O transporte, o frete será por conta da CONTRATADA, não cabendo à administração qualquer responsabilidade e/ou ônus sobre o mesmo;
- 15.14.** Efetuar a entrega dos materiais dentro do prazo estabelecido, conforme especificações exigidas;
- 15.15.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas informações se obriga a atender prontamente;
- 15.16.** A empresa vencedora do certame terá o prazo de até cinco dias para retirar o instrumento contratual e providenciar a sua assinatura, sob pena de decair o direito à contratação.

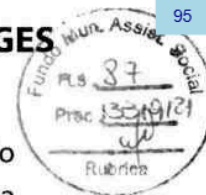
16. DO VALOR ESTIMADO DA DESPESA

16.1. Para contratação desses serviços foram estimados **R\$ 883.304,50** (oitocentos e oitenta e três mil trezentos e quatro reais e cinquenta centavos), ficando **70%** (setenta por cento) para serviços com valor equivalente a **R\$ 679.465,00** (seiscentos e setenta e nove reais e quatrocentos e sessenta e cinco reais); e **30%** (trinta por cento) para troca de peças equivalente a **R\$ 203.839,50** (duzentos e três mil oitocentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos).



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Gestão Social

SEMGES



16.2. O valor estimado leva em conta que a contratada deverá fazer a manutenção dos equipamentos no mínimo 3 (três) vezes ao ano, e caso necessário, fazer a troca das peças danificadas ou vencidas, como exemplo os filtros dos equipamentos.

16.3. Os serviços de manutenção preventiva de todos os lotes deverão ter valor fixo a serem estabelecidos durante o procedimento licitatório (tendo como base de cálculo o valor fixado em hora/homem), sendo desnecessários os três orçamentos prévios para execução do serviço; tal situação proporcionará agilidade na execução do serviço, devendo a Contratada observar os itens "4.12", "4.14" e "4.15".

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas ocorrerão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

SOLICITANTE: **10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PROGRAMA DE TRABALHO: **08.122.0046.2152**

NATUREZA DA DESPESA: **3.3.90.30.00**

FONTES DE RECURSO: **001 – RECURSO PRÓPRIO**

NÚMERO DA SADE: **0501/2021**

18. DA FISCALIZAÇÃO

18.1. A execução das obrigações contratuais deste instrumento será gerida por servidor do quadro da Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES, doravante denominado, GESTOR DE CONTRATO, designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e Orientação técnica da CGM 05/2016, Diário Oficial do Município de Boa Vista – nº 4106 de 22 de Fevereiro de 2016;

18.2. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implicando também, corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº. 8.666/93).

18.3. A fiscalização do contrato será exercida por representante(s) da CONTRATANTE, neste ato denominado(s): FISCAL(IS), aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, dando ciência de tudo ao credenciado (Art. 67, da Lei 8.666/93).

19. DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado pelo FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS, até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal / DANFE), em anexo todos os comprovantes das despesas, em 02 (duas) vias devidamente atestadas pelos fiscais, conforme item "18.1", e as respectivas certidões;

19.2. Na Nota Fiscal/DANFE deverão constar:

Nome: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL.



CNPJ: 05.943.030/0001-55

Endereço Palácio 09 de Julho – Rua General Penha Brasil, nº 1011 – Bairro São

Francisco – CEP: 69.305-130

Processo nº: 13319/2021

Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES

19.3. No ato de entrega, a CONTRATADA deve apresentar documento fiscal válido, detalhado, correspondente ao fornecimento do objeto;

19.4. Ao Fiscal caberá a atestação da nota fiscal / danfe referente ao fornecimento do objeto;

19.5. Sendo identificada cobrança indevida na Nota Fiscal / DANFE, a Fiscalização poderá, a seu critério, fazer a glosa dos valores indevidos, ou solicitar formalmente à CONTRATADA a reapresentação da Nota Fiscal / DANFE, devidamente corrigida. Nesse caso, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da nova emissão;

19.6. Caso seja identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal / DANFE, a Fiscalização comunicará formalmente os fatos à CONTRATADA a fim de que seja feita a devolução do valor correspondente;

19.7. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA;

19.8. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação do Gestor da pasta, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa;

20. DAS PENALIDADES

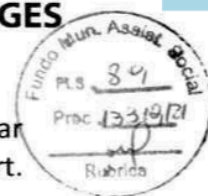
20.1. A empresa convocada, dentro do prazo de validade de sua proposta, ficará impedida de licitar com o Município de Boa Vista caso incida em:

- A) Deixar de entregar documentos;
- B) Apresentar documentação falsa;
- C) Desejar o retardamento da execução de seu objeto;
- D) Não manter a proposta;
- E) Cometer fraude fiscal.

20.2. Será garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, sem prejuízo das multas previstas em Edital e as demais consideradas legais;

20.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, bem como no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA, no curso da execução do Contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, garantidos o contraditório e a prévia e ampla defesa:

- A) Advertência, com fundamento no art. 87, I, da Lei nº 8.666/1993;
- B) Multa, com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002 e art. 87, II, da Lei nº 8.666/1993;
- C) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002;



D) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos, com fundamento no art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;

E) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.

20.4. As sanções previstas nas nos itens “20.3.A)”, “20.3.C)”, “20.3.D)” e “20.3.E)” deste Item poderão ser aplicadas juntamente com a do item “20.3.B)”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, elevando-se o prazo para 10 (dez) dias úteis, no caso da penalidade prevista no item “20.3.E)”;

20.5. Os valores da multa pela ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto, assim considerado pela CONTRATANTE, hipótese em que responderá pela inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades e das responsabilidades civil e criminal, são:

A) 0,5% (um por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;

B) 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso por período superior ao previsto no item anterior até 30 (trinta) dias;

C) 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada do objeto, em caso de inexecução parcial;

D) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, podendo ainda ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

20.6. As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser acumuladas;

20.7. Da aplicação das penalidades definidas neste item caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação;

20.8. O valor das multas será descontado dos créditos da CONTRATADA, desde já expressamente autorizado;

20.9. Pelo descumprimento de cláusulas contratuais, a SEMGES poderá ainda aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, de acordo com os graus atribuídos nas Tabelas 1 e 2, do ANEXO II do presente Termo de Referência;

21. CONSIDERAÇÕES FINAIS

21.1. Aplica-se no que couber, o disposto na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, quanto à garantia do produto e obrigações da CONTRATADA;

21.2. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentos referentes ao presente instrumento;

21.3. Na contagem dos prazos estabelecidos nesse termo, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia dos vencimentos, observado que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Unidade Gestora, decorrentes deste instrumento;

21.4. Os casos omissos e as dúvidas que surjam quando da execução do objeto, constantes do Termo de Referência, serão resolvidos pela Contratante e exclusivamente no FORO da cidade de Boa Vista/RR.

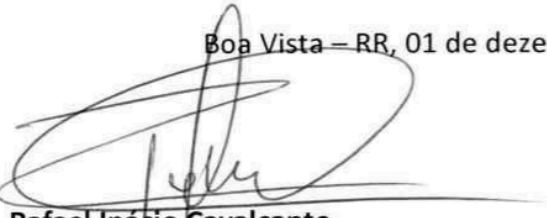


22. ANEXOS DO TR 639 SEMGES/FMAS/GO/2021

- 22.1. ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO;
22.2. ANEXO II – PROVÁVEIS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS;
22.3. ANEXO III – GRADUAÇÃO DE SANÇÕES;


Boa Vista – RR, 01 de dezembro de 2021.

Elaborado por:




Rafael Inácio Cavalcante
Gerente de Compras
FMAS/SEMGES

De acordo:



Romênia Maranhão da Cunha
Superintendente - SAOPS

Aprovo:

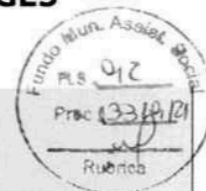


Angélica dos Santos Leite
Secretária Municipal Adjunta de Gestão Social
-interina-



ANEXO I
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ESPECIFICAÇÕES E VALORES ESTIMADOS POR ITEM					
Produto				Valores Referência	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Unid.	Quant.	Unitário	Total
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CENTRAIS DE AR.					
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM CENTRAL DE AR TIPO "SPLIT" DE 12.000 BTU'S A 18.000 BTU'S , COMPREENDENDO O TESTE, A CHECAGEM, A LIMPEZA TOTAL DO EQUIPAMENTO COM A RETIRADA, DESMONTAGEM E REINSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO NO SEU LOCAL DE ORIGEM, MANTENDO A CENTRAL EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO, INCLUINDO TODO O MATERIAL NECESSÁRIO A CARGO DA CONTRATADA	H/H	750	R\$ 195,00	R\$146.250,00
2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM CENTRAL DE AR TIPO "SPLIT" DE 24.000 BTU'S A 36.000 BTU'S , COMPREENDENDO O TESTE, A CHECAGEM, A LIMPEZA TOTAL DO EQUIPAMENTO COM A RETIRADA, DESMONTAGEM E REINSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO NO SEU LOCAL DE ORIGEM, MANTENDO A CENTRAL EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO, INCLUINDO TODO O MATERIAL NECESSÁRIO A CARGO DA CONTRATADA	H/H	360	R\$ 230,00	R\$ 82.800,00



3	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM CENTRAL DE AR TIPO "SPLIT" DE 40.000 BTU'S A 60.000 BTU'S, COMPREENDENDO O TESTE, A CHECAGEM, A LIMPEZA TOTAL DO EQUIPAMENTO COM A RETIRADA, DESMONTAGEM E REINSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO NO SEU LOCAL DE ORIGEM, MANTENDO A CENTRAL EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO, INCLUINDO TODO O MATERIAL NECESSÁRIO A CARGO DA CONTRATADA.	H/H	90	R\$ 250,00	R\$ 22.500,00
4	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO/DESINSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR TIPO "SPLIT" DE 12.000 BTU'S A 60.000 BTU'S COM CARGA DE GÁS, DEIXANDO A CENTRAL EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO.	H/H	300	R\$ 275,00	R\$ 82.500,00
TOTAL DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA			1.500	R\$ 334.050,00	
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CENTRAIS DE AR.					
5	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA de Central de Ar condicionado de 12.000 BTU'S a 18.000 BTU'S.	H/H	750	R\$ 195,00	R\$ 146.250,00
6	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA de Central de Ar condicionado de 24.000 BTU'S a 36.000 BTU'S.	H/H	360	R\$ 230,00	R\$ 82.800,00
7	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA de Central de Ar condicionado de 40.000 BTU'S a 60.000 BTU'S.	H/H	90	R\$ 250,00	R\$ 22.500,00
TOTAL DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA			1.200	R\$ 251.550,00	
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA- BEBEDOURO, PURIFICADOR DE ÁGUA, GELADEIRA, FREEZER E FRIGOBAR					

